



# GAZETA

## DO

### RIO DE JANEIRO.

SABBADO 20 DE OUTUBRO.

LISBOA 14 de Julho.

**D**Om João por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, querendo desenvolver, e determinar os principios, que sobre a liberdade da Imprensa estabelecerão nos Artigos oitavo, nono, e decimo, das Bases da Constituição, por conhecerem que aquella liberdade he o apoio mais seguro do Systema Constitucional, Decretão o seguinte.

#### TITULO I.

*Sobre a extensão da liberdade da Imprensa.*

Art. 1.º Toda a pessoa pôde da publicação desta Lei em diante imprimir, publicar, comprar, e vender nos Estados Portuguezes quaesquer Livros ou Escriptos sem prévia censura, e só com as declarações seguintes:

2.º A faculdade de imprimir qualquer Livro, ou Escripto original, ou traduzido, constitue propriedade vitalicia de seu Author ou Traductor, a qual ainda pertencerá a seus herdeiros, e successores por espaço de dez annos. Quando o Author, ou Traductor for Sociedade Litteraria, ou outra qualquer Corporação, gozará da mesma propriedade por tempo de sessenta annos.

3.º Quem imprimir qualquer livro ou escripto, que, nos termos do Artigo antecedente, constitue propriedade de outrem, perderá todos os exemplares d'elle para o Proprietario; e se não chegarem ao numero de mil, pagará mais

o valor dos que faltarem para preencher este numero.

4.º Todo o escripto impresso nos Estados Portuguezes deve ter estampado o lugar, e anno da impressão, e o nome do Impressor.

5.º Quem imprimir, vender, ou publicar qualquer Livro ou Escripto sem algum dos requisitos mencionados no Artigo precedente, será condemnado em trinta mil réis.

6.º Quem falsificar algum dos requisitos mencionados no Artigo quarto, será condemnado em cincoenta mil réis; e se com essa falsificação attribuir o impresso a alguma pessoa existente, será condemnado no dobro desta pena.

7.º O Author, ou Edictor de escriptos impressos em Estados Portuguezes, e o Impressor delles, quando não conste quem seja o seu Author, ou Edictor, responderão por todo o abuso, que nelles se fizer da liberdade da Imprensa, nos casos determinados nesta Lei; e bem assim o Livreviro, ou Publicador, pelos abusos, que se commetterem nos escriptos que vender, ou publicar impressos em Paizes Estrangeiros, quando contiverem expressões, ou estampas obscenas, ou libellos famosos.

#### TITULO II.

*Das abusos da liberdade da Imprensa, e das penas correspondentes.*

8.º Pôde abusar-se da liberdade da Imprensa: 1.º contra a Religião Catholica Romana; 2.º contra o Estado; 3.º contra os bons costumes; 4.º contra os particulares.

9.º Todos os delictos comprehendidos no Artigo antecedente serão qualificados em primeiro, segundo, terceiro, ou quarto grão, em attenção ás diversas circumstancias, que podem augmentar, ou diminuir a sua gravidade.

10.º Abusa-se da liberdade da Imprensa contra a Religião: 1.º quando se nega a verdade

de todos, ou de algum dos Dogmas definidos pela Igreja: 2.º quando se estabelecem; ou defendem Dogmas falsos: 3.º quando se blasfema, ou zomba de Deus, dos Seus Santos, ou do Culto Religioso approved pela Igreja.

11.º Quem abusar da liberdade da Imprensa contra a Religião Catholica Romana em primeiro grão, será condemnado em hum anno de prisão, e cincoenta mil réis em dinheiro: no segundo em oito mezes de prisão, e cincoenta mil réis: no terceiro em quatro mezes de prisão, e cincoenta mil réis: e no quarto em cincoenta mil réis sómente.

12.º Abusa-se da liberdade da Imprensa contra o Estado: 1.º excitando os Povos directamente á rebellião; 2.º provocando-os directamente a desobedecer ás Leis, ou ás Authoridades constituídas: 3.º atacando a fôrma do Governo Representativo, adoptada pela Nação: 4.º infamando, ou injuriando o Congresso Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo.

13.º Quem abusar da liberdade da Imprensa contra o Estado em primeiro grão, será condemnado em cinco annos de prisão, e seiscentos mil réis em dinheiro: no segundo em tres annos de prisão, e quatrocentos mil réis: no terceiro em hum anno de prisão, e duzentos mil réis: no quarto em tres mezes de prisão, e em cem mil réis: e sempre que se verificar abuso em algum dos dois primeiros grãos, accrescerá ás penas estabelecidas a do perdimento dos Cargos Publicos, que o delinquente occupar; e sendo Ecclesiastico, a inibição do exercicio dos seus Officios, e a privação dos redditos dos seus Beneficios, no primeiro grão perpetuamente, e no segundo por seis annos.

14.º Abusa-se da liberdade da Imprensa contra os bons costumes: 1.º publicando escritos, que ataquem directamente a Moral Christã recebida pela Igreja Universal: 2.º publicando escriptos, ou estampas obscenas.

15.º Quem abusar da liberdade da Imprensa contra os bons costumes em primeiro grão, será condemnado em cincoenta mil réis: no segundo grão em quarenta mil réis: no terceiro em trinta mil réis: e no quarto em vinte mil réis.

16.º Abusa-se da liberdade da Imprensa contra os particulares: 1.º imputando a alguma pessoa, ou corporação, qualquer facta criminoso, que daria lugar a procedimento judicial contra ella: 2.º imputando-lhe vicios ou delicto, que a exporia ao odio, ou desprezo publico: 3.º insultando-a com termos de desprezo, ou ignominia.

17.º Quem abusar da liberdade da Imprensa contra os particulares em primeiro grão, será condemnado em cem mil réis: no segundo em oitenta mil réis, no terceiro em sessenta mil réis: no quarto em quarenta mil réis, e além destas penas haverá em todos os grãos a reparação civil do damno e injuria, sempre que os Juizes de Facto declararem ter lugar.

18.º Havendo reincidencia em qualquer dos casos mencionados nesta Lei, applicar se-ha a pena correspondente, multiplicada pelo numero das reincidencias: nos casos do artigo 16 sómente se verificará reincidencia havendo identidade do delicto, e da pessoa offendida.

19.º Será livre de toda a pena quem provar os crimes, que imputou, quando forem

contra o Estado, ou consistirem em abusos de Authoridade commettidos por algum Empregado Publico: e nos outros casos, quando o facta imputado estiver julgado provado em Juizo anterior, ou interessar ao Publico, ou ao particular, não havendo animo de injuriar.

20.º Em todo o caso porém de abuso de liberdade de Imprensa serão suprimidos todos os exemplares daquelle impresso em que se verificar, estando na mão do Author, Editor, Impressor, Vendedor, ou Distribuidor: e quem vender, ou distribuir algum depois desta supressão, ficará incurso nas penas impostas ao Author, ou Editor.

21.º Em todos os casos, em que por esta Lei he imposta ao delinquente pena pecuniaria, não tendo elle por onde pague, será condemnado em tantos dias de prisão, quantos corresponderem á quantia, em que for multado, na razão de mil réis por cada dia.

(Continuar-se-ha.)

#### CORTES. — Sessão 109. — 14 de Junho.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão ás 8 horas, foi lida e approvada a acta da antecedente.

Havendo o Sr. Secretario *Felgueiras* lido o Officio recebido do *Rio de Janeiro*, sobre hum emprestimo, que o Governo alli projectára negociar em *Inglaterra*, o Senhor *Ferreira Borges* leu o seguinte protesto contra o Decreto de 23 de Março, que determina o sobredito emprestimo:—

“Acabando de chegar-me á mão o Decreto de 23 de Março deste anno, no qual El-Rei declara como dividas Nacionaes os desembolços do Banco do *Brazil*, que se diz haver contribuido em differentes épocas com extraordinarios e avultados avanços ao Erario do *Rio de Janeiro*, a que El-Rei chama Real e seu, para suprir ás urgencias do Estado; achando-se o mesmo Banco credor a differentes cofres publicos pelo desconto de letras firmadas pelos seus thesoureiros, e pelo pagamento de despezas de obras, que devião ser feitas pelos referidos cofres, &c., e dizendo-se a ellas responsaveis todas as rendas publicas do Reino do *Brazil*, e os rendimentos, que tem entrado em differentes cofres publicos, que tem feito transações com o Banco, ou a quem devão pertencer as despezas de obras por elle feitas; mandando-se entrar no cofre do Banco todos os brilhantes lapidados, que se achão no Erario, praticando-se o mesmo com os diamantes, que para o futuro se forem lapidando, para o fim de que a Junta do Banco possa proceder á sua venda no *Brazil* ou na *Europa*, aonde for mais conveniente, levando o seu producto á conta do crédito da Real Fazenda; julgo do meu dever, como hum dos Representantes da Nação, o protestar solemnemente contra este Decreto, como repugnante ao art. 35 dos das Basès da Constituição. E requeiro, que este protesto seja inserido na acta; e que a discussão, a que elle dá lugar, fique adiada para ter cabimento, realisada que seja a reunião dos Deputados do *Brazil*, neste Augusto Congresso.

O Sr. *B. Carneiro* declarou fortemente contra este emprestimo, allegando que os Aulicos

tinhão occasionado a ruina do Banco do *Brazil*, e que sua influencia ainda continua; e pediu que se suspendesse a negociação sobre este objecto.

O Sr. *Frazini* deliberou no mesmo sentido. O Sr. *Castello Branco* disse, que não devia adiar-se semelhante objecto, pois era contrario ás Bases, e abria o caminho á desunião da *America*. O Sr. *Soares* queria que se ouvisse a Commissão de Fazenda. Dizendo o Sr. *Francisco Antonio dos Santos*, que se não devia tratar este negocio sem estarem presentes os Deputados da *America*, o Sr. *Castello Branco* tornou a sustentar, que não devia haver outra alguma contemplação, mais do que rejeitar semelhante resolução. O Sr. *Sarmento* opinou esta proposição. O Sr. *Braamcamp* consentia que embora fosse negociado sobre qualquer responsabilidade, que não fosse a da Nação.

Foi approvedo unanimemente, que as Cortes desapprovavão semelhante emprestimo. Foi além disso approvedo que se declarasse á Regencia, para o fazer constar ao Conselheiro *Almeida*, que as Cortes não sancionão a hypotheca do sobredito emprestimo.

Por causa de algumas observações sobre os motivos desta resolução se votou e foi approvedo, que as Cortes assim o determinavão, por ser inconstitucional a medida do emprestimo e hypotheca.

Discutio-se sobre a questão dos diamantes entrados no Banco, disse o Sr. *Fernandes Thomaz*, que a boa fé pedia que se não tocasse neste objecto, visto Sua Magestade ter dado os diamantes, e até a sua prata, para remir o credito do Banco. Assim foi este objecto adiado.

Passou-se á discussão sobre os Diplomaticos, e depois das differentes observações de varios Depatados, decidio o Soberano Congresso o seguinte:

- 1.º Que foi hostil os procedimentos dos Diplomaticos *Portuguezes*, em negarem passaportes.
- 2.º Que devem ser removidos, por terem perdido a confiança da Nação.
- 3.º Que esta declaração se transmita a El-Rei, para elle os remover.
- 4.º Que se deve esperar pela remoção, para então se declarar se se lhe deve formar causa.

Determinou o Sr. Presidente para a ordem do seguinte dia a Lei da liberdade da Imprensa, e se levantou a Sessão ao meio dia.

**CORTES. — Sessão 110 — 15 de Junho.**

Declarou o Sr. Presidente aberta á Sessão ás 8 horas e sendo lida a acta da antecedente, foi julgada conforme, e se approvedo.

O Sr. *Pereira do Carmo* disse: " Na Sessão de hontem fui de voto, que os Diplomaticos *Portuguezes* nas Cortes Estrangeiras devião ser immediatamente processados, como havia já demonstrado na sessão de 9. Por quanto não carecemos de Leys (como alguem falsamente suppoz) que qualifiquem o crime, e lhe assignem pena; ou estes Diplomaticos se considerem cidadãos *Portuguezes*, ou piratas, violadores do direito das Gentes, como lhes chamarão alguns Srs. deputados. No primeiro caso temos a Ordenação Liv. 5. tt. 6. §. 5. com as modifi-

cações reclamadas pela humanidade, e já sancionada no artigo 12. das Bases da Constituição; e no 2.º a Lei de 7 de Dezembro de 1796. §. 9. que os põem no mesmo nivel de criminosos de Lesa Magestade, no que são conformes *Warel Droit des Gens* l. 3. c. 10. §. 179. e *Filangieri*, *Scien. del. Leligi.* tom 3. p. 4. c. 49. Como porém se decidio, que se esperasse pela remoção, que Sua Magestade havia fazer daquelles Diplomaticos, para se deliberar se havia lugar a formação da culpa, o que não só retarda em demasia o castigo dos crimes, que tanto escandalizário aos leaes *Portuguezes*, mas põem outro sim em duvida o processo dos réos: requeiro, que se lance na acta esta minha declaração, para a todo o tempo constar individualmente qual foi o meu voto. "

O Sr. *Alves do Rio* e outros Deputados disserão, que queria assignar esta declaração.

Houve grande discussão sobre os ordenados e pensões multiplicadas, que vencem varios individuos; e se ordenou, que a Commissão de Fazenda informasse sobre este importante objecto.

Entrou em discussão a Lei da Imprensa, depois de approvedos varios artigos se adiou a discussão, para a Sessão seguinte, levantando-se esta ao meio dia

**CORTES. — Sessão 111 — 16 de Julho.**

Principiou a Sessão ás 8 horas da manhã, lendo o Sr. *Falcão* a acta da antecedente, que foi approveda.

Depois de examinados alguns requirimentos de particulares, em que entrou o de hum tambor, prezo ha sette annos sem se lhe fazer conselho de guerra, passou-se a discutir a Lei da Imprensa, no Art. 46, que versava na instituição da fórma de processo, nos crimes pelo abuso da Imprensa; e se tratou depois de outros artigos até o fim do 4.º titulo da Lei. Considerou-se mais o titulo 5.º da Lei, que he relativo ao Tribunal Especial, que propunha ser composto de 5 Membros, e permanente, com as attribuições de tomar conhecimento das apellações; propor ás Cortes as dudidias nestas materias e appresentar ás mesmas Cortes no principio de cada Legislatura huma exposição do estado em que se achar a liberdade da Imprensa, obstaculos que for preciso remover, e abusos que devão remediar-se.

Decidio-se que o Tribunal não fosse permanente mas sim formado de novo, no principio de cada legislatura, podendo os seus Membros ser reeleitos.

Discutio-se tambem a tabella da divisão de Conselhos de Jurados, que vai unida a esta Lei, e ficou a provada: e se formasse hum artigo da Lei, mostrando em mappa as Provincias divididas em conselhos: havendo no *Minho* 4; *Tras os montes* 2; *Baira* 5; *Estremadura* 3; *Alemtejo* 3; *Algarve* 1.

Determinou-se para a Sessão seguinte o parecer das Commissões, e levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

**CORTES. — Sessão 112 — 18 de Junho.**

Aberta a Sessão leu o Sr. Secretario *Ribeiro Costa* a ata da anterior, que foi julgada conforme, e approveda.

Leu-se o parecer da Commissão de Instrução, em que não convinha, que os Mestres de primeiras letras possam ensinar sem ser a sujeitos a exame. Oposerão-se a este parecer alguns dos Srs. Deputados, reflectindo, que deve ser livre a todo o homem propagar as suas luzes sem sujeição; que o ensino da mocidade não deve depender de restricções; que mesmo seja livre o methodo do ensino, pois fica á vontade dos Pais de familia adoptar este ou aquelle mestre; e finalmente, que a Lei desta instituição devia abolir-se.

Decidio-se, desaprovando o parecer da Commissão, e que fica livre a qualquer pessoa ensinar as primeiras letras, sem dependencia do antigo uso do exame, e ficando encarregado a Commissão de formalisar o Decreto, que deve abolir a Lei.

O Sr. *Mauricio*, por parte da Commissão do Ultramar, leu o relatório dos successos da *Ilha Terceira*, sobre o comportamento das primeiras autoridades, concluindo de tudo, que a Deputação dalli enviada devia ser recebida no Soberano Congresso; que o Bispo e Governador devem ser removidos; que deve ser tirado o Commando ao Brigadeiro *Cuetano Paulo*; que se deve proceder á devassa geral sobre todos os factos; que todos os Officiaes dimittidos por *Stoekler*, sejam restituídos aos seus postos, e que a Regencia tome todas as providencias, que julgar necessarias, para restabelecer o socego naquella Ilha.

Depois de alguma discussão foi approvedo o parecer da Commissão, menos em admitir a Deputação, a qual se não admitte pela simples razão de apresentarem hum titulo assignado por pessoas, que se reputão criminosas. Tambem que não deve continuar a devassa geral, porém só em particular a dos empregados publicos daquelle Ilha.

O Sr. *Alves do Rio* expoz o parecer da Commissão de Fazenda; á cerca do Regimento do Correio, proposto pelo Ministro dos Negocios Estrangeiros; da reforma nos empregados; e do estabelecimento de huma posta diaria para a Cidade de *Lisboa*; conformando-se a Commissão com o parecer do Ministro. Julgou-se que devia ficar adiado este negocio.

O mesmo Sr. Deputado deu o parecer da mesma commissão a respeito dos Ordenados, que devem ficar vencendo os empregados do extinto Tribunal de Sancto Officio, approvando-se deste parecer, que ao Ex-Inquisidor geral se fique dando o ordenato primitivo, que são 2:270.000 réis; e aos Ministros e filhos da folha, que não tenham outro emprego, fiquem vencendo os ordenados, que não excederem a 600:000 réis; e quanto ao que tem além do emprego do Sancto Officio, outro, julgou-se que devia ficar adiado, para se decidir em outra Sessão.

Declarou o Sr. Presidente para Ordem do Dia o parecer da Commissão de Fazenda a respeito do monte-pio, Reformados, &c. Levantou-se a Sessão ás duas horas e meia.

CORTES. — Sessão 113 — 19 de Junho.

O Sr. Presidente declarou aberta a Sessão ás 8 horas da manhã; e logo o Sr. Secretario *Elgueiras* deu conta do expediente, lendo 7 Officios do Ministro, e Secretario d'Estado dos

Negocios do Reino, sobre diferentes objectos.

O Sr. *Alves do Rio* por parte da Commissão de Fazenda leu a informação desta Commissão a respeito do Monte-pio, Reformados, e outros objectos, mostrando que a despeza dos Reformados e Monte-pio he de 400 contos de réis annuaes; Commissariado 760 contos, o que tudo chega, pelo calculo mais aproximado a 9 milhões de cruzados, entrando dois milhões da Marinha. A divida do Monte-pio são 400 contos. Propunha, que se separassem os pagamentos das pensões, até aqui pagas pelo Monte-pio; que a divida antiga fosse paga pelo cofre de amortisação.

O mesmo Deputado observou, que os Pensionarios nada perdião com esta medida, mas sim os rebatedores, que tinham comprado as pensões com grande usura. Voltou o negocio á Commissão.

O Sr. *Ribeiro* apresentou o parecer da Commissão de Fazenda, sobre os ordenados dos empregados publicos; mandou-se imprimir para se discutir.

Discutirão-se alguns artigos do projecto da Collecta Ecclesiastica. Ficou approvedo que a Collecta comprehenda todos os rendimentos; que delles devem os Conventos pagar duas decimas; isto he, huma mais do que actualmente pagão; que o mesmo se entende á cerca dos Conventos de Religiosas, em quanto por informação da Regencia ellas não mostrarem, que as suas rendas são muito diminutas.

Determinou-se para a ordem do dia a continuação do mesmo projecto, e se levantou a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 114 — 20 de Junho.

Declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão ás 8 horas; e sendo lida, foi approveda a acta da antecedente.

Discutirão-se alguns artigos do projecto, sobre a Collecta Ecclesiastica, exceptuando de pagar duas decimas, e pagando só huma as commendas, pensões e dizimos, applicados á Universidade de *Coimbra*, e aos estabelecimentos de caridade e Instrucção Publica em geral.

Sobre a Patriarchal e Bispados se decidiu, que fosse o minimo dois contos de réis, em qualquer das classes, e a collecta ser feita dahi para cima, com o augmento de decimas de conto em conto de réis. Foi tambem decidido, depois de alguma variedade de pareceres; que todo o producto da collecta seja applicado á amortisação da divida publica preterita. A Regencia estabelecerá provisionalmente o systema de lançamento, f. alisação e cobrança destes impostos.

Determinou-se para a ordem do dia da seguinte Sessão o parecer das Commissões de Agricultura, e Commercio sobre o exclusivo da Companhia das Vinhas. Levantou-se a Sessão ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

(Nesta Gazeta só he Artigo d'Officio o que nella se declarar como tal.)

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — A Camara desta Capital, como encarregada da instalação de hum Governo Provisorio tão essencialmente necessario nesta Provincia, em virtude do Aviso de quatorze de Agosto proximo passado, tendo ultimado sua Commissão, julga do seu primeiro dever participar todos os seus passos a Sua Alteza Real, para que o mesmo Augusto Senhor, e o Publico fiquem na indubitavel certeza de quanto ella concorrera para a politica regeneração de toda a Provincia; por isso, não esquecendo o mais pequeno detalhe, passa a enumerar todos os passos desde o dia vinte e seis de Agosto, até os memoraveis dias vinte e vinte e hum de Setembro, em que surgio tão magestoso edificio.

Logo que por Officio do General, que então era, desta Provincia de vinte e cinco de Agosto foi participada a esta Camara as liberas, e politicas Determinações do nosso Augusto Regente, passou ella sem perda de tempo a fazer sciente ao Publico por Edital de 26 de Agosto da Copia N.º 1.º, publicado com toda a possivel solemnidade, hum passo tão autentico da sua felicidade, e a fórma, que pertendia seguir para a obter, qual a de dirigir-se por Officios circulares a todas as Camaras da Provincia para a boa, e melhor escolha das Pessoas que houvessem de ter voto na eleição, designando para isto o dia 1.º de Outubro, e igualmente o numero de pessoas, até onde devia estender-se a eleição, a fim de evitar confusões, e tudo consta da copia do Officio circular ás mesmas em N.º 2.º

Feito isto, esperava-se com socego o dia aprasado, e ao primeiro passo se espalhou geralmente o praser, e a satisfação, porém depois (com magoa o dizemos) se foi pouco a pouco perturbando o socego, e tranquillidade publica e particular, em rasão de alguns individuos, que, ou por não conhecerem o bem que os esperava o que he mais natural, e por isso digno de toda a desculpa, e perdão ou mesmo levados de enganos subtilos, mas presuações, e discursos apparentes só com o fim de seduzir, e attrahir, se pertenderão oppor à instalação do Governo, na fórma que era determinada, de certo a mais conforme e util, pertendendo-a na maneira, que parecia mais conforme aos seus desassissados planos, e ás suas enganadoras esperanças.

Pouco a pouco que se divulgavão quaesquer movimentos, e delles era sciente esta Camara, tratava de os obstar communicando-se por Officio com o ex-General, e rogando-lhe as precisas providencias ao que prontamente satisfazia.

Nesta continua agitação, e nenhuma segurança em que se achava esta Villa, revertendo algumas acusações, ou queixumes mesmo contra alguns individuos da Tropa, e parecendo isto tão contrario ao verdadeiro sentimento Militar, tratou logo o brioso, e liberal Tenente Coronel deste Regimento *José Maria Pinto Peixoto* de chamar todos os Officiaes e Camaradas seus aos verdadeiros sentimentos de honra, e liberdade, e fazer delles mesmos os mais fortes sustentáculos da nossa Regeneração.

Convencidos da verdade que o seu valoroso Chefe lhe descobria, e convencidos igualmente da felicidade que a elles, e a todos os Mineiros

resultava da instalação de hum Governo Provisorio, resolverão corajosamente, debaixo das vozes de tão honrado Official no dia 20 primeiro seguinte á eleição dos Deputados de Cortes, pedir logo, e logo a instalação de seu Governo com as Armas na mão he verdade, porém não para suscitarem a menor discordia, mas sómente para a evitar, e poder esta Camara com o seu auxilio ultimar tão grande obra, e estas foram as primeiras vozes que dirigio ao novo Juiz de Fóra Presidente o dito Tenente Coronel por orgão de todo o Regimento.

No dia 20 ás quatro horas e meia da manhã appareceu o Ajudante do mesmo Regimento *Manoel Alves de Toledo Ribas*, não menos digno pelo seu caracter e enthusiasmo á porta do Juiz de Fóra Presidente *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, e lhe communicou que a Tropa se achava postada na Praça, e pedia que immediatamente se passasse a instalar o Governo Provisorio, que elle da parte do Tenente Coronel *José Maria Pinto Peixoto*, e de todos os seus Officiaes e Camaradas assegurava que a presença da mesma Tropa só se dirigia ao fim de evitar tumultos, e ainda algumas pertendidas intenções de obstar (o que na verdade se confirmou com os actos ulteriormente praticados pela mesma) e que igualmente pedia que elle Juiz de Fóra fosse a primeira pessoa que se apresentasse na Praça.

A isto annuindo sem hesitar o Juiz de Fóra, fez logo chamar o Procurador do Conselho *Francisco de Magalhães Gomes* para o acompanhar, o qual igualmente se distinguio em todos os actos, que estiverão da sua parte, e com elle dirigindo-se á Praça, ainda ao romper da aurora, foi logo recebido pelo Tenente Coronel, e mais Officiaes, repetindo-lhe, e segurando-lhe os mesmos sentimentos, e disposição da Tropa já referidos, ao que accedendo prontamente o Juiz de Fóra, dirigio-se a cumprimentar a Tropa, e com toda ella levantou os primeiros vivas da Regeneração com o maior jubilo, e contentamento possivel.

Feito isto, dirigio-se o Juiz de Fóra com o Procurador aos Paços do Conselho a dar principio á grande obra, e posto que o Tenente Coronel *José Maria Pinto Peixoto*, já tivesse feito constar ao Publico o animo da Tropa pela sua Proclamação em N.º 3.º, e expedido patrulhas a convidar os Cidadãos, e dar-lhes as provas precisas de socego, com tudo o Juiz Presidente não perdeu tempo em fazer publicar a sua Proclamação de N.º 4.º, e expedir o Procurador a ratificar o convite aos Eleitores de todas as Comarcas, que então se achavão presentes, e que já tinham sido convidados pelo Officio do N.º 5, e a assegurar-lhes a paz e a tranquillidade.

Não he possivel deixar de notar a prontidão, com que em hum momento se encherão os Paços do Conselho, e o praser, e satisfação que se descobria em todos os Cidadãos, cada hum dos quaes cuidava, e esforçava-se em ser o primeiro a offerecer a si, e quanto de si dependesse para a pronta, e immediata execução de tão justo fim.

Estando assim junta, e representada do modo mais brilhante toda a Provincia, lembrou o Juiz de Fóra Presidente de acordo com o Tenente Coronel *José Maria Pinto Peixoto* para

ultima prova do brioso espirito da Tropa o deferir-lhe o juramento, na forma declarada no Documento N.º 6, assignado pelos Deputados da Cortes por parte de toda a Assembléa, e pelos Officiaes como representantes do seu Corpo.

Feito isto passou-se a dar principio á obra da installação pelas onze horas da manhã, e proposto o primeiro ponto, qual o da taxaço do numero dos Membros do Governo, corri'o o escrutinio, se achou que fossem dez os Membros d'elle, d'entre os quaes sahira o Vice-Presidente e Secretario, e procedendo-se á eleição do Presidente, entrarão em escrutinio o Excellentissimo *D. Manuel de Portugal e Castro*, o Excellentissimo Bispo Deocesano, e o Desembargador Ouvidor do Sabará, *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, sahindo eleito com a pluralidade de cincoenta e quatro votos o Excellentissimo *D. Manuel de Portugal e Castro*, o qual sendo annuciado logo das janellas da Camara, foi tal o contentamento, os vivas, e acenos de lenços, que não he possivel dar-se huma maior demonstração: escolheu-se logo huma Deputação de seis Cidadãos para lho hir participar, o que sendo feito, immediatamente entre vivas, e fogos do ar, veio sem demora á Camara o Presidente nomeado, e ahi agradeceu, como cumpria, ao Congresso a sua nomeação, e retirando-se logo entre os mesmos applausos, se proseguio na nomeação de Vice-Presidente, e entrando em escrutinio o Excellentissimo Bispo Deocesano, o Desembargador Ouvidor da Camara de Sabará, *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, o Juiz de Fóra Presidente desta Camara *Cassiano Spiridião de Mello Matos*, o Marechal *Antonio José Dias Coelho*, o Coronel *João José Lopes Mendes Ribeiro*, o Vigario Geral *Marcos Antonio Monteiro*, e o Vigario *José Bento Leite Ferreira de Mello*, sahio eleito com a pluralidade de setenta e oito votos, o Desembargador *José Teixeira da Fonseca Vasconcellos*, o qual annuciado da mesma fórma á Tropa, e ao Publico, foi igualmente applaudido com grandes vivas e geral satisfação.

Seguiu-se depois a eleição de Secretario, e entrando em escrutinio o Coronel *João José Lopes Mendes Ribeiro*, o Sargento Mór *Luiz Maria da Silva Pinto*, o Capitão *João Joaquim da Silva Guimarães*, o Sargento Mór *José Bento Soares*, o Doutor *Theotonio Alves d'Oliveira Maciel*, o Capitão Mór *Antonio Jsnuario Carneiro*, o Reverendo Arcipreste *João Baptista de Figueiredo*, o Sargento Mór *José Feliciano Pinto Coelho*, e o Coronel *Pedro Gomes Nogueira*, sahio eleito com a pluralidade de setenta e oito votos o Coronel *João José Lopes Mendes Ribeiro*, o qual annuciado da mesma fórma que os outros, foi igualmente que elles applaudido.

Restando a eleição de oito Membros, e não convindo differir-se para o outro dia seguinte, passou-se a fazer a dita eleição por listas, as quaes recolhidas, em numero de noventa e tres, passando se á sua apuração apparecerão eleitos o Desembargador *Manoel Ignacio de Mello e Souza* com cincoenta e oito votos, o Tenente Coronel *Francisco Lopes de Abreu* com 49, o Vigario *Joaquim José Lopes Mendes Ribeiro* com 40, o Vigario *José Bento Leite Ferreira de Mello* com 39, o Coronel *José Ferraz Pacheco* com 38, o Capitão Mór

*José Bento Soares* com 35, e sahindo empatados com 32 o Doutor *Theotonio Alves d'Oliveira Maciel*, o Coronel *Antonio Thomaz de Figueiredo Neves*, e o Capitão Mór *Custodio José Dias*, entrarão em escrutinio de desempate, e sahirão eleitos o Doutor *Theotonio Alves d'Oliveira Maciel* com 71, e o Coronel *Antonio Thomaz de Figueiredo Neves* com 57.

Não podemos deixar de referir com o maior prazer o heroico, e não menos louvavel passo dos Officiaes da Tropa, os quaes sendo convocados, como bons, e Cidadãos para por si, e representando o seu Corpo, dar voto na eleição, generosamente nos foi respondido, que elles não hião a votar, pois que se comprometião em tudo quanto fosse feito pela Comara, e bons que se achavão juntos, não sendo alli presentes mais, que para prestarem o auxilio que da sua parte estivesse; igualmente se fizeram acredores de toda a honra, e como taes dignos de serem por nós appresentados, e recommendados, especialmente á lembrança de Sua Alteza Real, o Ajudante *Manoel Alves de Toledo Ribas*, o Capitão *Carlos José de Mello*, e o Tenente *Francisco de Paula Marink*, e o Capitão de Engenharia *Carlos Martins Penna*, que não obstante (julgamos que erradamente) ter tido até então alguma opinião contra si, dismentio com os seus proprios factos ultteriores todo e qualquer juizo, que contra elle se houvesse formado, fazendo-se igualmente digno pela sua conducta da attenção de Sua Alteza Real.

Ultimada assim a eleição pelas oito horas da noite, dirigio-se a Camara com todo o Congresso e Membros eleitos, que se achavão presentes ao Palacio do Governo a congratular-se com o Presidente. Ao sair dos Paços do Conselho resoavão de todos os lados os mais evidentes e decisivos signaes de jubilo e prazer, cada hum era o primeiro em fazer retumbar os Viva Constitucionaes á Tropa e ao Povo, tão engolfados no prazer, com os immensos e repetidos vivas fazião desapparecer a ladiga, e o incommodo que hum dia dos nevuosos de *Villa Rica*, espalha sempre nas seus habitantes.

Entrados no Palacio do Governo, e cheios do mais energico prazer, depois de congratularem-se; dirigio-se todos sem a Presidente, acompanhados da Tropa e Povo, possuidos do mesmo enthusiasmo á Igreja do *Carmo*, onde se celebrou hum solemne *Te Deum* em acção de Graças, e com elle terminou a obra do memoravel dia 20, ficando os actos subsequentes para o seguinte dia 21.

Neste dia não menos memoravel que o antecedente, postarão-se pelas dez horas a Tropa de Linha, e alguns Corpos de Milicias desta Villa, na Praça della, e ás onze horas reunido nos Paços do Conselho o mais luzido e brilhante Congresso, comparecerão o Presidente e mais Deputados do Governo a prestarem o necessario juramento da copia N.º 7.

Antes deste acto, estando presentes tambem os Deputados das Cortes, propoz o Juiz de Fóra Presidente o quanto convinha munir o Governo installado, não só do poder de deliberar o que fosse conveniente a bem da Provincia, com tambem de fazer logo executar sua deliberação, dando então parte a Sua Alteza Real, assim como quanto tambem convinha, que este mesmo Governo ficasse directamente res-

ponsavel ás Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa.

Esta opinião foi energeticamente apoiada, e desenvolvida pelo Deputado *Manuel José Vellozo Soares*, sustentando serem estas as mais necessarias attribuições de que deveria ser revestido o Governo; quando não, seria todo illusorio e fantastico: suas opiniões forão igualmente defendidas, e sustentadas pelos Deputados *Antonio Teixeira da Costa*, e o Reverendo *Belchior Peñeiro de Oliveira*, desenvolvendo-as mais o Reverendo Deputado *José Custodio Dias*, e reque-rendo que aquelle deveria ser o dia de huma perfeita harmonia e confraternidade, esquecendo tudo até então passado: qualquer destes pontos foi geralmente recebido e approvedo com grandes vivas de toda a Assembléa, e instado por ella a plena observancia delles, com effeito assim se executou como consta do documento N.º 8.

Feito isto, e prestado o juramento pelo Presidente e Deputados do Governo, na fórma do Termo da copia N.º 7, sahio em corpo toda a Assembléa formada em duas alas compostas dos bons e Cidadãos da Villa e Provincia, fixadas estas pelo Governo, seguindo-se logo os Deputados, e depois a Camara acompanhados do Povo e Tropa, que com os seus clareos fazia retumbar a mais sonora e encantadora harmonia; todas as janellas adornadas de colchas, as ruas junçadas de flores e folhas até á entrada da Matriz do *Ouro Preto*, onde com o mais ostentoso apparatus, e a maior possível orquestra, se celebrou o *Te Deum* em acção de Graças, apresentavão a mais risonha e lisongeira vista; tudo em fim inculcava só prazer e satisfação.

Acabado o *Te Deum*, houverão tres descargas de artilheria, e voltando o mesmo apparatuso ajuntamento, todas as pessoas das melhores, e mais distinctas classes que o compunhão, ao som da musica cantavão o hymno Constitucional até á chegada do Palacio do Governo, onde huma salva de vinte e hum tiros, e muitos e repetidos vivas constitucionaes terminarão a funcção mais brilhante e estrondosa, que jámais se espera ver na Provincia de *Minas Geraes*.

Na noite deste mesmo dia offerceza a Camara ao Publico a representação da peça intitulada *Isabel I.*, concorreu ao Theatro o Governo, e as mais pessoas distinctas e de todas as ordens: ao romper do pano foi recitado hum Drama Constitucional, e appareceu a Efigie do nosso Augusto e Amavel Soberano o Senhor D. *João VI.*, a qual foi respeitada e acclamada com aquellas demonstrações de satisfação, e respeito bem proprios de corações *Portuguezes*: os intervalos dos actos erão prehenchidos já com repetição de Sonetos, e obras analogas ao objecto, e já com a entoação dos hymnos Constitucionaes repetidos pelas mesmas pessoas, que fazião o concurso, e principiou e terminou a peça com Vivas e repetidos Vivas á Religião, á Constituição, ás Cortes, a El-Rei Constitucional, e sua Augusta Dynastia, e ao Governo Provisorio desta Provincia.

Não nos esquece igualmente lembrar que toda a Assembléa, Povo, e Tropa, logo que terminou a eleição, de unanime assenso proclamaram para o Commando della o Tenente Coronel *José Maria Pinto Peixoto*, este o reconhecimento bem merecido, unico e o maior que

lhe podião dar os habitantes de *Minas Geraes*, contando com a approvação de Sua Alteza Real, e rogando ao Governo depois de impressado, que assim o houvesse de cumprir, e apresentar ao mesmo Senhor.

Sendo quanto nos cumpre referir a V. Ex. para pôr na Augusta Presença de Sua Alteza Real, rogamos ao mesmo Augusto Senhor a graça de mandar inserir na Gazeta este nosso Officio, a fim de ser publico e notorio o comportamento desta Provincia.

Deus Guarde a V. Ex. *Villa Rica* em Camara de 28 de Setembro de 1821.

Ilustriissimo e Excellentissimo Senhor *Pedro Alvares Diniz*.

*Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, Juiz de Fóra Presidente.

*Manoel Fernandes da Silva*.

*Luiz José Teixeira*.

*Francisco de Magalhães Gomes*, Procurador.

Habitantes de *Villa Rica*. — O bravo Regimento de Cavallaria, está postado na Praça desta Capital, com os seus Irmãos os *Mineiros*; o objecto desta reunião he fazer que quanto antes esta Provincia goze da felicidade que lhe promete hum Governo Provisorio já decretado pelas Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação, e mandado executar pelo Príncipe Regente. O methodo que a Camara desta Villa tem adoptado traz muita demora, pois só com muito tempo se poderá ajuntar aqui os Representantes das Camaras de *Minas Novas*, *Piracatú*, *Campanha*, *Pitanguy*, *S. Carlos de Jacuby*, e outras; agora porém nós temos aqui a representação de toda a Provincia pelos seus Eleitores, e estes homens, cujo zelo e patriotismo vão firmar para sempre a nossa felicidade ao Suberano Congresso da Nação, legislando-nos; de certo, desempenharão o melhor possível a commissão do Governo Provisorio meramente executivo: he por isto que a Tropa se ajuntou para que estes possuão livres até da suspeita de algum insulto, ou movimento, escolherem o Governo que deve fazer a nossa felicidade, em quanto as Cortes o não Decretão, deveis estar certos da honra, probidade, e patriotismo delles, muito mais quando o Povo, e Tropa pede a todos os bons Cidadãos queirão comparecer, para darem o seu voto nesta grande Obra, assim como deveis estar certos, de que esta Tropa já mais dará hum passo, que não seja dirigido ao vosso bem, e ao da Nação, cumpriudo exactamente o que mandarem as Cortes, fonte segura da nossa felicidade; e já certos desta, digamos todos. Viva a Religião, Viva a Constituição, Vivão as Cortes, Viva El-Rei Constitucional, e Sua Real Familia, e o Governo Provisorio que se vai instalar. — *Candido d'Oliveira Jaques*, Escrivão da Camara que o copiei, conferi, e assigno.

*Candido d'Oliveira Jaques*.

Habitantes de *Villa Rica*. — Sendo chegada a época, em que o Nosso Augusto Regente reconhecendo a necessidade de hum Governo Provisorio, para a felicidade desta Provincia, encarregou a Camara desta Capital a sua orga-

nisação: alguns indivíduos levados de hum espirito momentaneamente illiberal, pertenderão espalhar a dissensão entre alguns de vós, que seduzidos das falsas persuasões, com que vos illudirão, não olhareis o abismo em que vos hieis a precipitar: Seducções lisongeiras, promessas apparentes, zellos, e gratidões fundadas em utilidade propria, não concorrião senão para vos fazer correos do mais enorme attentado contra a Soberania da Nação, e suas Leis, e contra a vossa mesma liberdade politica, e moral, pertendendo opor-vos como era publico, sem causa justa, a mais Santa e Liberal Determinação: felizmente os actos filhos da prudencia, e do ardente desejo do vosso bem por vezes acalmarão a tormenta, que nos ameaçava até que guiada hoje pela luz da mais clara razão, a Tropa desta Villa segurando nos seu auxilio, debaixo do Commando, obediencia, e disciplina do seu honrado, e liberal Tenente Coronel *José Maria Pinto Peixoto*, obteve hum resultado feliz ao Aviso de 14 de Agosto deste anno, que por tantas vezes tem sido pertendido illudir: esta mesma Tropa que vedes postada para tão justo fim, em lugar de vos inculcar terror, e espanto, não servê senão para vossa mesma defesa, para segurar melhor vossos direitos, em fim para se ultimar com a brevidade desejada o grande edificio do Governo Pro-

visorio: não recieis, concorrei de bom grado a votardes nos Membros d'elle, representado pelos bons de entre vós, que fazem a vossa publica Representação; toda a Provincia, eu vos asseguro, abraçará com ardor a nossa causa: ella mesmo o tem demonstrado pela presensa com que se tem proposto a nomear aquelles que deverião concorrer á Eleição alguns dos quaes já aqui se achão: seus escrupulos (se alguns ainda podessem haver) se desvanecem com a presença de tão Nobre Congresso, que acaba de Eleger a Representação Nacional, elle de bom grado se presta a este fim, pois annuindo promptamente á convocação que por esta Camara lhe foi feita, assegurou sua presistencia até então. Eia pois não temais Cidadãos, concorrei a ultimar a obra da vossa fortuna, e da felicidade de toda a Provincia: a paz, e a tranquillidade nos guiarão, conclua-se a obra da nossa Regeneração, dirigindo-vos aos Paços do Concelho, onde reinará somente a boa ordem, a harmonia na fórma que já vos foi annunciada por Edital de 26 de Agosto de 1821. — *Cassiano Speridião de Mello e Mattos*, Juiz de Fóra Presidente da Camara, *Candido d'Oliveira Joques*, Escrivão da Camara, que a escrevi, conferi, e assigno.

*Candido d'Oliveira Joques.*

## NOTÍCIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

*Dia 17 do corrente. — Monte Video; 30 dias; B. Robusto, M. Manoel Luiz Cardozo, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, couros e chifres — Rio de S. João; 3 dias; L. Espirito Santo, M. Fructuoso José de Almeida, C. ao M., madeira e arroz. — Dito; 2 dias; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, C. a Fernando Carneiro Lião, madeira, agoardente e assucar. — Dito; 3 dias; L. Conceição, M. Antonio Luiz da Silva, C. ao M., agoardente e arroz. — Dito; dito; L. Conceição Flora, M. Antonio José do Couto, C. ao M., madeira. — Macabé; 2 dias; L. Conceição, M. Bernardo Francisco da Silva, C. a Antonio Dias da Costa, madeira e caffè.*

*Dia 18 dito. — Valparaiso; 74 dias; B. Ing. Cossak, M. Joseph Topping, C. ao M., farinha de trigo. — Guaratiba; 5 dias; L. Senhora do Carmo, M. Ignacio Cardozo, C. a João Gomes Barroso, arroz e caffè.*

### SAHIDAS.

*Dia 17 do corrente. — Cabinda por Angola; G. Santa Anna flor de Loudo, M. Francisco da Silva Lopes, fazendas e agoardente.*

*Dia 18 dito. — Pernambuco; F. Venus, Com. o Cap. de Mar e Guerra José Maria Vieira. — Santos; Ch. Luiza, Com. o Cap. Ten. José Maria da Cunha Cabral. — Monte Video; G. Amer. Hope, M. Richard Shippen, farinha, vinho, genebra e ferragens. — Antuerpia; B. Hol. Phlotax, M. F. Corram, caffè e couros. — Iguape; S. Aurora, M. José Pacheco d'Oliveira, lastro. — Santos; S. Santo Ignacio, M. José Joaquim d'Oliveira, lastro. — Cabo frio; L. Triunfo, M. Joaquim Fernandes do Carmo, farinha de trigo. — Campos; L. Bella Cruz, M. Manoel Francisco Lopes, lastro. — Rio de S. João; L. S. Joaquim Viajante, M. Antonio José Gonçalves, lastro. — Campos; L. Boa União, M. José Francisco da Costa, lastro. — Santos; L. Conceição, M. José Joaquim dos Passos, farinha de trigo e fazendas.*

### AVISOS.

Na loja de *Paulo Martin* rua da Quitanda N.º 33, se acha a modernissima obra traduzida do Inglez em Portuguez em 1821, *Systema das Leis sobre seguros maritimos, em que evidentemente demonstra todos os casos em que os riscos de mar estão a cargo dos seguradores, ou dos segurados, e volume por 80000* Obra util e necessaria tanto aos Negociantes como aos Mestres d'Embarcações.

Na loja de *José Lopes Coelho Coutinho*, rua do Ouvidor N.º 41, se vendem os Versos, feitos por *Bernardo Avelino Ferreira e Souza*, no Memoravel dia 26 de Fevereiro, a 160 ré; em beneficio dos Expostos da Caza da Santa Misericordia desta Corte.